



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA n.º , de 2017.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprimam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 58-A; e altere-se o art. 58-A, incluído no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do PL nº 6.787/2016, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

‘Art. 58-A Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais. (NR)”

.....
§ 3º As férias do regime de trabalho a tempo parcial serão regidas pelo disposto no art. 130.”

JUSTIFICATIVA

A emenda suprime dispositivos que possibilitam que os empregados contratados em regime de tempo parcial possam fazer horas suplementares ou converter um terço de férias em abono pecuniário.

Essas medidas, se aprovadas, iriam desvirtuar o contrato em regime de tempo parcial, pois a carga horária seria aumentada e a jornada poderia chegar a 73% das admitidas no contrato de trabalho em tempo integral, situação que geraria a substituição de empregados em regime de tempo integral por parcial devido ao custo mais baixo.

Sala das Sessões, em de março de 2017.

Hissa Abrahão

Deputado Federal - PDT/AM